CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de suas empregadas e empregados para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 216/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir o Selo Empresa Amiga do Cuidado, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de suas empregadas e empregados para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A proposição, embora inspirada em relevante preocupação social, apresenta vícios de ordem jurídica e material que impedem sua aprovação.

Destacamos que a matéria versada no projeto é de competência legislativa privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que reserva à União legislar sobre direito do trabalho. Ao criar critérios relacionados ao abono de faltas de empregados e empregadores, a iniciativa invade competência exclusiva da legislação trabalhista, já regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por normas federais específicas.

Além disso, ao condicionar a obtenção de um selo de reconhecimento ao cumprimento de exigências que alteram a dinâmica da relação empregatícia, o projeto acaba por gerar ônus indiretos às empresas, sem amparo legal. Tais medidas, por não estarem previstas na legislação federal, podem resultar em insegurança jurídica e conflitos com a Consolidação das Leis do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Ressalte-se que o Município não possui competência para legislar sobre matérias relacionadas a contratos de trabalho e concessão de abono de faltas, de modo que o projeto incorre em flagrante vício de inconstitucionalidade formal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 216/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Mauricio Trindade

Sidnaldo

Aladilce Souza

Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/11/25